



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 034/2026-CLJRF

Processo nº 148/2025

I – RELATÓRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 18 de MAR de 2026
na Sessão ORDINÁRIA

[Assinatura]
Mesa Diretora

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 2.378/2025**, de autoria: Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AFETOS À GESTÃO DOS RESÍDUOS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, acompanhada da Emenda nº 001/2026.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

No curso da análise do Projeto de Lei Complementar n.º 2.378/2025, esta Comissão promoveu diligências com o objetivo de melhor esclarecer os aspectos jurídicos e técnicos relacionados à matéria.

Nesse contexto, foi realizada reunião com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pela Secretária Sra. Gercilene Meira, bem como com a empresa RADAM Consultoria Ambiental, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos técnicos e documentação relativa à concessão dos serviços de gestão de resíduos sólidos no Município.

Considerando as informações e documentos supervenientes obtidos durante tais diligências, esta Comissão entendeu necessário submeter os novos elementos à apreciação da Secretaria Jurídica desta Casa Legislativa.

Para tanto, foi encaminhado o Ofício n.º 048/2026, solicitando manifestação acerca da manutenção ou eventual retificação do Parecer Jurídico n.º 156/2025, à luz das novas informações apresentadas.

Em resposta, após o reexame da matéria, a Secretaria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico n.º 018/2026, no qual promoveu o aprofundamento da análise jurídica, passando a considerar, especialmente, o disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 9.074/1995, que estabelece ser vedado aos entes federativos executar obras e serviços públicos mediante concessão ou permissão sem lei que os autorize e fixe

¹ Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



seus termos, dispensando, contudo, a autorização legislativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana.

Dessa forma, restou evidenciado que a própria legislação federal excepciona a exigência de lei autorizativa específica quando se tratar de serviços inseridos no âmbito do saneamento básico, como é o caso da gestão de resíduos sólidos.

Assim, diante do reexame jurídico promovido pela Secretaria Jurídica desta Casa, bem como considerando a legislação federal aplicável à matéria, esta Comissão conclui que a tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 2.378/2025 mostra-se desnecessária, uma vez que a celebração do contrato de concessão pretendido prescinde de autorização legislativa específica.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é CONTRÁRIA** à regular tramitação e aprovação Projeto de Lei Complementar n.º 2.378/2025, em consonância com o entendimento jurídico consolidado no Parecer Jurídico n.º 018/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão Ordinária nº 787 XVIII C. A.
de 13 MAR 2026


Mônica Diniz


Elisa Gomes Machado
Relatora

III – CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final¹, em reunião ordinária, de 09 de março de 2026, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Complementar n.º 2.378/2025, em consonância com o entendimento jurídico consolidado no Parecer Jurídico n.º 018/2026.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: (Ausente)

Vice-presidente: Vereadora Elisa Gomes Machado (União Brasil)

Membro: (Ausente)

Membro "Ad Hoc" Nomeado através do Ofício n.º 130/2026 GAB : Oslen Dias dos Santos- Tuti (Cidadania)



